



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV

GABINETE DO DIRETOR



<b>RELATORIA:</b>	<b>Diretor Marcelo Vinaud</b>
<b>TERMO:</b>	<b>VOTO À DIRETORIA COLEGIADA</b>
<b>NÚMERO:</b>	<b>DMV 305/2018</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>Rescisão de Parcelamento de Multas</b>
<b>ORIGEM:</b>	<b>GEAUT/SUFIS/ANTT</b>
<b>PROCESSO(s):</b>	<b>50500.065751/2016-84</b>
<b>PROPOSIÇÃO PF/ANTT:</b>	<b>Ausente</b>
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	<b>Pela rescisão do parcelamento</b>
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	<b>À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA</b>

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de rescisão de parcelamento de débitos requerido (fls. 02/17) pela empresa JUMA TRANSPORTES LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.018.646/0001-45, autorizado pela Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT por meio da Deliberação n.º 086, de 26 de abril de 2017 (fls. 93), publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2017 (fls. 94), nos termos da Resolução n.º 3.561, de 12 de agosto de 2010.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa JUMA TRANSPORTES LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.018.646/0001-45, protocolou, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, requerimento (fls. 02/17) de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa (multas impeditivas) em 07 de março de 2016.

Numa primeira verificação, a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI – GEAUT, vinculada à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, indeferiu o requerimento, tendo em vista a ausência de comprovação de legitimidade para apresentá-lo, conforme exigência contida no artigo 2º da Resolução n.º 3.561, de 12 de agosto de 2010.



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV

GABINETE DO DIRETOR

DMV
Fl. Nº 154
e.

Por esse motivo, foi expedido o Ofício n.º 472/2016/GEAUT/SUFIS, de 10 de março de 2016 (fls. 20), ao qual a empresa JUMA TRANSPORTES LTDA. – ME atendeu, apresentando a documentação necessária (fls. 22/25), ressaltando-se também que a mesma manifestou, por meio de mensagem eletrônica enviada em 22 de março de 2016 (fls. 27), desistência de interpor recurso quanto a um dos autos de infração indicados.

Após consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas, a GEAUT emitiu a Nota Técnica n.º 526/2016/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 05 de abril de 2016 (fls. 30), confirmando a existência de 06 (seis) autos de infração impeditivos até aquela data, totalizando o valor de R\$ 23.216,36 (vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), que, atualizado, seria de R\$ 34.755,77 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Com isso, a GEAUT propôs o parcelamento dos débitos em 30 (trinta) parcelas, no valor de R\$ 1.158,52 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) cada, tendo concedido a autorização à empresa JUMA TRANSPORTES LTDA. – ME por meio do Ofício n.º 659/2016/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 05 de abril de 2016 (fls. 46), no qual ficou consignado que o pagamento deveria ser realizado até o último dia útil de cada mês, cabendo à empresa encaminhar cópia dos respectivos comprovantes de pagamento até 10 (dez) dias após a quitação de cada parcela.

Conforme mensagem eletrônica enviada em 17 de maio de 2016 (fls. 47), a GEAUT informou à empresa que não recebera o comprovante de pagamento referente à parcela vencida em 29 de abril de 2016, de acordo com o disposto no art. 6º da Resolução n.º 3.561/2010.

Dessa forma, a GEAUT alertou a empresa sobre o disposto nos arts. 1º, § 3º, e 9º da supracitada Resolução, que estabelecem que o parcelamento constitui confissão de dívida, e a falta do pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, ou da última, implica na imediata rescisão do parcelamento, e prosseguimento da cobrança, com inscrição no Cadastro de Inadimplentes – CADIN e na dívida ativa.

Posteriormente, nova mensagem eletrônica foi enviada à empresa em 13 de setembro de 2016 (fls. 48), nos mesmos moldes da anterior, referente à parcela vencida em 31 de agosto de 2016.

Na sequência, por meio do Despacho n.º 7511/2016/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 09 de novembro de 2016 (fls. 49), a GEAUT solicitou à Gerência de Finanças e Contabilidade – GEFIN, integrante da Superintendência de Gestão – SUDEG, a confirmação de pagamento das parcelas até então vencidas, tendo recebido como resposta, conforme Despacho datado de 21 de novembro de 2016 (fls. 50), a informação de que apenas as 05 (cinco) parcelas haviam sido pagas até aquele momento., conforme comprovante (fls. 51/52) extraído do Sistema de Arrecadação.



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV

GABINETE DO DIRETOR



Com base em todas as informações, a GEAUT emitiu a Nota Técnica n.º 1998/2016/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 05 de dezembro de 2016 (fls. 53), rescindindo o parcelamento outrora autorizado, vez que a empresa JUMA TRANSPORTES LTDA. – ME estaria com 03 (três) parcelas em atraso, enquadrando, assim, a situação ao disposto no art. 9º da Resolução n.º 3.561/2010.

A decisão foi comunicada à empresa por meio do Ofício n.º 5895/2016/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 09 de dezembro de 2016 (fls. 60), tendo a mesma sido informada de que seria dado prosseguimento à cobrança dos processos dos autos de infração contemplados no parcelamento ora rescindido.

Em 10 de fevereiro de 2017, a empresa JUMA TRANSPORTES LTDA. – ME protocolou pedido de reparcelamento de débitos (fls. 64/65), tendo indicado, no total, 16 (dezesseis) autos de infração, dos quais, 06 (seis) haviam sido objeto do parcelamento rescindido, conforme Despacho n.º 852/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 22 de fevereiro de 2017 (fls. 69), por meio do qual a GEAUT solicitou à GEFIN que refizesse os cálculos para efetivação do reparcelamento.

Vez que os cálculos indicaram o valor de R\$ 68.314,69 (sessenta e oito mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), a GEFIN informou, por meio de Despacho datado de 14 de março de 2017 (fls. 71), que o reparcelamento deveria ser autorizado pela Diretoria da ANTT, posto que excederia o teto estabelecido pelo art. 3º, inciso II da Resolução n.º 3.561/2010.

Dessa forma, os autos do processo foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, para apreciação e providências, com base na manifestação da GEAUT, conforme Despacho n.º 1180/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 30 de março de 2017 (fls. 77/78).

Em resposta, a PF/ANTT emitiu o DESPACHO N.º 04977/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 03 de abril de 2017 (fls. 80), informando que, até aquela data, não havia autos de infração inscritos na dívida ativa da ANTT em desfavor da empresa.

Na sequência, a GEAUT emitiu a Nota Técnica n.º 764/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 06 de abril de 2017 (fls. 81), manifestando concordância com o pedido de reparcelamento da empresa, e sugerindo à Diretoria da ANTT que o concedesse em parcelas mensais e sucessivas, até o limite de 60 (sessenta), desde que cada parcela fosse de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o art. 1º da Resolução n.º 3.561/2010, e sendo que a primeira deveria corresponder a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados.

Tendo sido o processo distribuído pela Secretaria Geral – SEGER à Diretoria Sérgio de Assis Lobo – DSL, conforme sorteio realizado em 19 de abril de 2017 (fls. 86), foi emitido o Voto DSL 041/2017, de 24 de abril de 2017 (fls. 87/91), propondo à Diretoria Colegiada que concedesse o parcelamento nos moldes propostos.

Houve, então, a publicação da Deliberação n.º 086, de 26 de abril de 2017 (fls. 93), no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2017 (fls. 94), e o processo retornou à GEAUT para providências necessárias, dentre as quais a expedição do Ofício n.º 1452/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 04 de maio de 2017 (fls. 126), que comunicou à empresa JUMA TRANSPORTES LTDA. – ME sobre a concessão do parcelamento, bem como relatou que o débito seria pago em 60 (sessenta) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 7.388,70 (sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), e as demais no valor de R\$ 1.127,09 (um mil, cento e vinte e sete reais e nove centavos) cada, devendo o pagamento ser realizado até o último dia útil de cada mês, e cabendo à empresa encaminhar cópia dos respectivos comprovantes de pagamento até 10 (dez) dias após a quitação de cada parcela.

Conforme mensagem eletrônica enviada em 16 de junho de 2017 (fls. 128), a GEAUT informou à empresa que não recebera o comprovante de pagamento referente à parcela vencida em 31 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 6º da Resolução n.º 3.561/2010.

Dessa forma, a GEAUT novamente alertou a empresa sobre o disposto nos arts. 1º, § 3º, e 9º da supracitada Resolução, que estabelecem que o parcelamento constitui confissão de dívida, e a falta do pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, ou da última, implica na imediata rescisão do parcelamento, e prosseguimento da cobrança, com inscrição no CADIN e na dívida ativa.

Novas mensagens eletrônicas nos mesmos moldes foram enviadas à empresa em 14 de julho de 2017 (fls. 129), 18 de agosto de 2017 (fls. 130), 15 de setembro de 2017 (fls. 131), 17 de outubro de 2017 (fls. 132), 17 de novembro de 2017 (fls. 133), 26 de dezembro de 2017 (fls. 134), 18 de janeiro de 2018 (fls. 135), 19 de fevereiro de 2018 (fls. 136), 16 de abril de 2018 (fls. 137), 25 de maio de 2018 (fls. 138), 27 de junho de 2018 (fls. 139), 25 de julho de 2018 (fls. 140), 21 de agosto de 2018 (fls. 141), todas referentes a parcelas cujos comprovantes de pagamento não foram recebidos pela GEAUT.

Posteriormente, por meio do Despacho n.º 3308/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 10 de setembro de 2018 (fls. 142), a GEAUT solicitou à GEFIN a confirmação de pagamento das parcelas até então vencidas, tendo recebido como resposta, conforme Despacho datado de 13 de setembro de 2018 (fls. 146), a informação de que, até aquele momento, estavam quitadas as parcelas de 01 a 16, estando as demais parcelas pendentes de pagamento da primeira parcela, vencida em outubro de 2016, conforme comprovante (fls. 143/145) extraído do Sistema de Arrecadação.

Com base em todas as informações, a GEAUT emitiu a Nota Técnica n.º 1573/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 20 de setembro de 2018 (fls. 147), sugerindo à Diretoria da ANTT que rescinda o parcelamento outrora autorizado, vez que a empresa JUMA TRANSPORTES LTDA. – ME estaria com parcelas em atraso, enquadrando, assim, a situação ao disposto no art. 9º da Resolução n.º 3.561/2010.



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV  
GABINETE DO DIRETOR

DMV

Fl. N° 157

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que rescinda o parcelamento dos débitos concedido à empresa JUMA TRANSPORTES LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.018.646/0001-45, com base no disposto no art. 9º da Resolução n.º 3.561, de 12 de agosto de 2010.

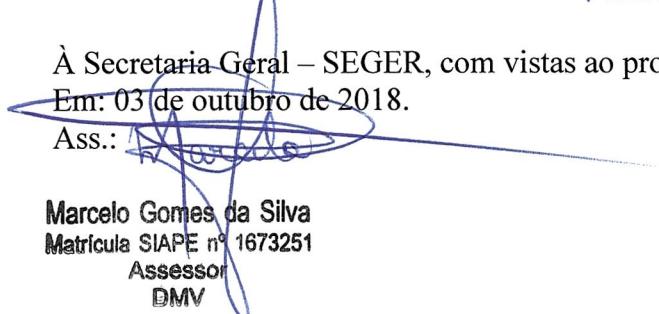
Brasília, 03 de outubro de 2018.

  
MARCELO VINAUD PRADO

Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 03 de outubro de 2018.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva  
Matrícula SIAPE nº 1673251  
Assessor  
DMV